

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Salesiano São João Bosco

EMENTA: Recredencia o Colégio Salesiano São João Bosco, Inep/Censo Escolar nº 23165588, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO Nº 00805663/2023

PARECER Nº 438/2023

APROVADO EM: 16/8/2023

I – RELATÓRIO

Raimundo Nonato dos Santos Feitosa, diretor do Colégio Salesiano São João Bosco, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 00805663/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Cícero, nº 1492, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-208, no município de Juazeiro do Norte, está inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.010.707/0006-35, Inep/Censo Escolar nº 23165588, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 0269/2019 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

O Professor Raimundo Nonato dos Santos Feitosa responde pela direção desse Colégio; é licenciado em Filosofia, Registro nº 0632, e especialista em Gestão Educacional, Registro nº 6.762; responde pela secretaria escolar Raimunda Santos Silva, Registro nº AAA022651.

O corpo docente dessa instituição é composto de 47 (quarenta e sete) professores, sendo, 43 (quarenta e três) com habilitação, perfazendo um total de 92% habilitados.

O Projeto Pedagógico dessa Instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos princípios constitucionais da Educação e encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, assim como a organização curricular.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino médio. Esse Colégio dispõe de salas de aula, sala para balé, sala para *marketing*, tesouraria, secretaria/diretoria no mesmo espaço, biblioteca, cantina, lavanderia, sala dos professores, bebedouros, instalações sanitárias adaptados, coordenação, auditório, ginásio de esportes, quadra de esporte coberta e descoberta, almoxarifado, banheiros fora e dentro do prédio, piscina, parque infantil, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 438/2023

na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de livros didáticos e paradidáticos no total de 4.263 títulos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

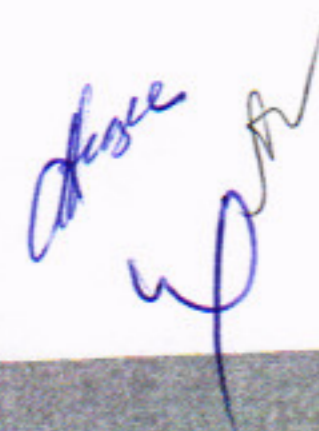
O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está amparado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEC nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- 5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- 6) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula da Educação Básica (Cedub)/CEE, o voto é no sentido de que seja reconhecido o Colégio Salesiano São João Bosco, Inep/Censo Escolar nº 23165588, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte; renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologado o Regimento Escolar.

FOR: SF
REV: JAA





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont./Parecer nº 438/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

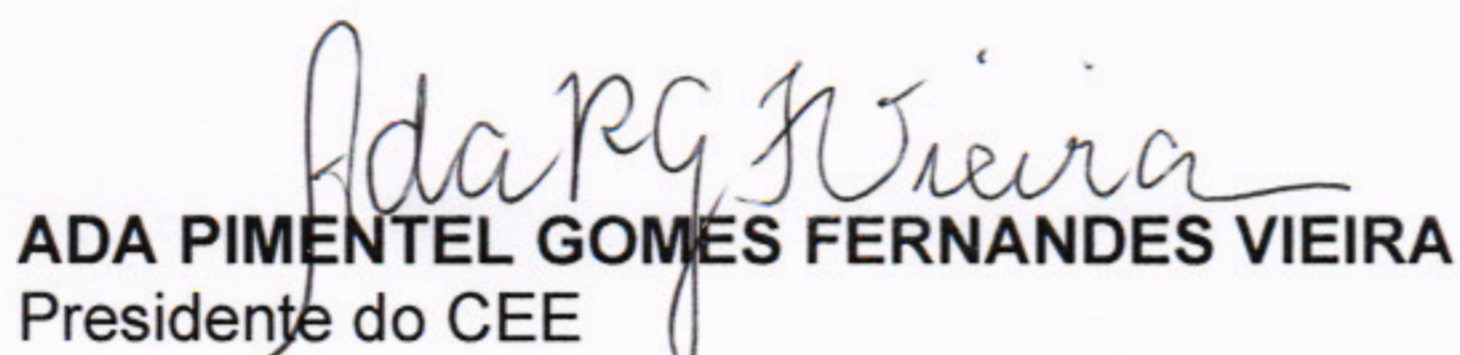
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2023.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

3/3